PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy, 121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 322-2091
CEP 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2879, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

Introduz alterações nas Leis que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 2807, de 13 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - .....

PARAGRAFO UNICO: A Concessionária ganhadora só poderá utilizar as atuais dependências do Matadouro Municipal, para fins de realização das atividades de que trata este Artigo, por prazo não superior a 06 (seis) meses da assinatura do Contrato com a Prefeitura Municipal."

ART. 2º - O Artigo 5º da Lei nº 2866, de 03 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997."

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de agosto de 1997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete